Resolução nº : 8778/2002
Protocolo nº : 63782/00
Origem : MUNICÍPIO DE MIRASELVA
Interessado : MUNICÍPIO DE MIRASELVA
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E :

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem,/ para que o Sr. Celso Rubens Vicente Antiveri, atual Prefeito Municipal; Sr. Guino Tonin, ex-Prefeito e ordenador das despesas e aos membros da comissão de licitação, no exercício do direito ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV da C.F./88), se manifestem quanto ao contido no Parecer nº 14429/02, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da presente decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA